



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 22 /12 – CCJ

Inclui o evento Salão do Imóvel do Rio Grande do Sul no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses calendários e revoga legislação sobre o tema –, alterada pela Lei nº 11.141, de 21 de outubro de 2011, realizado na segunda quinzena de outubro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

A matéria foi, preliminarmente, examinada pela douta Procuradoria que, exarou Parecer Prévio, fl. 7, de lavra do insigne procurador Cláudio Roberto Velásquez, o qual, por sua relevância, transcrevo *in verbis*:

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui no Anexo II à Lei nº 10.903/2010 o evento Salão do Imóvel do Rio Grande do Sul.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Concordo com o eminente parecerista e, como consequência, integro sua manifestação a este Parecer e reafirmo a posição nela expressa.



PARECER Nº 22 /12 – CCJ

Em tais condições, recomendamos o imediato envio do Projeto às demais Comissões que o devam examinar e o faço reafirmando de sua legitimidade, legalidade e constitucionalidade.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2012.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.**

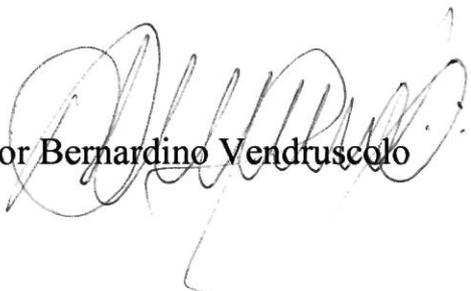
Aprovado pela Comissão em 28-2-12


Vereador Luiz Braz – Presidente


Vereador Sebastião Melo


Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Waldir Canal